



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 652/87

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR
DA EMPRESA DE SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS----
ESINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos-RS, no
uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vi-
gente;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a participar de uma-
empresa de capital público, sob a denominação de EMPRESA DE SERVIÇOS IN-
TERMUNICIPAIS- ESINTER, juntamente, de início, com os Municípios de Cam-
po Bom, Estância Velha, Novo Hamburgo e Sapiranga, ficando autorizado -
desde já a aprovar e formalizar o respectivo estatuto social, firmando -
todos os documentos necessários à regular constituição da empresa, em con-
formidade ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Poderão integrar a ESINTER outros Municípios,
bem como órgãos da Administração Direta e Indireta da União e do Estado-
do Rio Grande do Sul, nela ingressando a medida em que for autorizado e
resolvido o aumento de capital da empresa, assegurado, sempre, no mínimo
51% (cinquenta e um por cento) do capital aos Municípios fundadores.

Art. 2º - A ESINTER terá como objetivo inicial executar quais-
quer serviços relacionados a lixo, podendo industrializar e comerciar o
que dele for aproveitável, e, secundariamente, a critério de Conselho de
Administração, executar quaisquer outros serviços auxiliares aos Municí-
pios.

Art. 3º - O capital inicial da ESINTER será de Cz\$ 1.000.000,00-
(um milhão de cruzados), integralizado em partes iguais pelos Municípi-
os fundadores, podendo ser aumentado com a incorporação de lucros, reser-
vas, bens, valores, direitos e outros recursos de qualquer pessoa de di-
reito público ou privado destinados a esse fim; com a reavaliação do ati-
vo, na forma legal; ou segundo o previsto no § único do art. 1º.

R. 64
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- Fl. 2 -

Art. 4º - A administração da ESINTER competirá a um Conselho - de Administração, integrado pelos Prefeitos dos Municípios que participam do capital da empresa, permitida a representação.

§ 1º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas.

§ 2º - O Estatuto da ESINTER disporá sobre o exercício da Presidência do Conselho, de forma a que nela venham a ter assento, sucessiva e alternadamente, em períodos de um ano, todos os Prefeitos dos Municípios participantes do capital da empresa.

§ 3º - O Conselho de Administração será auxiliado por um Diretor-Executivo, ao qual será atribuído um pró-labore.

§ 4º - O Conselho decidirá por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - A ESINTER terá sede, inicialmente, no Município de Novo Hamburgo, podendo o Conselho de Administração, desde que por unanimidade, decidir sobre sua mudança para outro Município participante do capital da empresa.

Art. 6º - Para aumento do capital social da ESINTER, o Município poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, apropriados - para os fins da empresa, e os critérios e dotações devidamente autorizados para esse fim, mantida sempre a igualdade de participação no capital social, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado a prover sempre que necessário.

Art. 7º - É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para atender a parte do Município na integralização do capital inicial da ESINTER, na seguinte rubrica orçamentária:

0500 - S.M.O.V.S.U.

0501 - D.M.E.R.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.4.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas - C/39A

Cz\$ 200.000,00

Parágrafo único - Servirá de recursos para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte rubrica orçamentária:

.....*P. U.*.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- Fl. 3 -

FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

9.0.0.0 - Reserva de Contingência

Cz\$ 200.000,00

Art. 8º - A fiscalização financeira e orçamentária da ESINTER será feita por um Conselho Fiscal, composto de tantos membros quantos - forem os Municípios participantes do capital da empresa.

§ 1º - Competirá a cada Câmara de Vereadores designar um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho - Fiscal, exceto o primeiro, que terminará 30(trinta) dias após o encerra-
mento da atual legislatura municipal.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerado e nem dará direito a jeton, e será considerada atividade pública relevante.

Art. 9º - A ESINTER terá quadro próprio de pessoal, regido pe-
la Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A ESINTER poderá receber a colaboração de servidores públicos, da Administração Direta ou Indireta, postos à dis-
posição.

Art. 10º - O exercício social corresponderá ao ano civil, le-
vantando a ESINTER obrigatoriamente o seu balanço a 31 de dezembro de -
cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 11 - Os resultados apurados em balanço, quando superavi-
tários, terão a destinação que o Conselho de Administração lhes der, ob-
servados os objetivos da empresa e as prescrições legais aplicáveis à
espécie.

Art. 12 - Os balanços da ESINTER, com os pareceres do Conse-
lho Fiscal, serão encaminhados imediatamente às Câmaras de Vereadores -
dos Municípios participantes da empresa.

Art. 13 - A ESINTER poderá arrendar ou locar dos Municípios -
que participem do seu capital social, veículos, imóveis, máquinas e e-
quipamentos que não integrem o seu patrimônio, ficando o Poder Executi-
vo, para tanto, desde já autorizado a tal efetivar sempre que necessári-
o.

Art. 14 - A participação dos Municípios no capital social não
obstará a que a ESINTER lhes cobre pelos serviços prestados, na forma a
ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

P. 14
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- Fl. 4 -

Parágrafo único - Dos preços poderão ser abatidos os valores dos arrendamentos e locações que os Municípios fizerem à ESINTER, bem como as remunerações dos servidores a ela cedidos.

Art. 15 - A ESINTER adotará o sistema de contabilidade pública.

Art. 16 - O Município que pretender retirar a sua participação na empresa deverá comunicar essa intenção ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os haveres do Município retirante, apurados com base em balanço especial, serão pagos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, parcelada ou integralmente, (com acréscimo de correção monetária calculada na forma da Lei e de juros à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o montante devido atualizado, conforme dispuser o Conselho de Administração, considerada a existência de recursos financeiros.

§ 2º - O retirante também poderá ceder ou transferir a sua participação a outro Município que pretenda integrar-se na ESINTER, desde que mantidos os 51% (cinquenta e um por cento) do capital com os Municípios fundadores, deixando de prevalecer, no caso, o disposto no § 1º.

Art. 17 - A ESINTER terá duração ilimitada.

Art. 18 - Em caso de dissolução da sociedade, os seus bens retornarão aos Municípios na proporção de suas participações no capital.

Art. 19 - Nas compras de bens e serviços, a empresa observará os princípios da licitação, segundo os limites de valores a serem fixados pelo Conselho de Administração, e com observância aos preceitos legais vigentes.

Art. 20 - Os Municípios participantes do capital da ESINTER responderão subsidiariamente pelas obrigações desta.

Art. 21 - A ESINTER terá existência legal a partir da publicação de seu Estatuto Social no Diário Oficial do Estado, e após atendidas as demais prescrições e registros legais aplicáveis à espécie.

Art. 22 - Aplicar-se-ão subsidiariamente ao estatuto social da empresa e nos casos omissos, as normas que regem as sociedades anônimas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- Fl. 5 -

nimas, na forma da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 30 de janeiro de 1987.

R. Wolf
ROMEO BENÍCIO WOLF
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

R. Querino
ROQUE QUERINO KLAUCK

CHEFE DE GABINETE